



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1606 DE 09 DE MAIO DE 2016**

**Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

**I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1572, de 23 de dezembro de 2015, e;**

**II – Criar, incluir e codificar o programa, o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:**

**12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

12.01 – Diretoria Geral

12.01.15.452.0031 – Apoio Administrativo e Manutenção Geral – Ações da SMOU

Projeto – Recapeamento de Vias Públicas - MCIDADES

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 295.300,00

Fonte de Recursos – Contrato de Repasse nº 1.028.339-65/2016/MCID – Exercício Corrente

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 4.700,00

Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei**

**R\$ 300.000,00**

**Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:**

**I – Oriundo do Contrato de Repasse nº 1.028.339-65/2016 que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Pontal do Paraná - PR, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Planejamento Urbano – Apoio à Política**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Nacional de Desenvolvimento Urbano. **Valor do repasse: R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais).**

II – Oriundo da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

12.01 – Diretoria Geral

12.01.15.452.0031 – Apoio Administrativo e Manutenção Geral – Ações da SMOU

12.01.15.452.0031.2.030.000 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica CR – 333 R\$ 4.700,00

Fonte de Recursos – 0 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

**Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 300.000,00**

**Art. 3º.** Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº. 1528, de 15 de julho de 2015 (LDO 2016).

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 09 de maio de 2016.

  
**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

  
**MURILO B. DE CAMARGO SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

  
**RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**  
Procurador Geral